

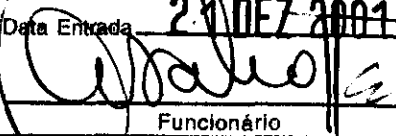


GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	2143/01
Data Entrada	21 DEZ 2001
	
Funcionário	

Em 21 de dezembro de 2.001

OFÍCIO Nº 1.495 / 2.001

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

153/01

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres.

Birigui, 21// dezembro / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal estabelece normas de finanças públicas, tendo como base a ação planejada e transparente em que se previne riscos e corrige desvios capazes de comprometer o equilíbrio das contas públicas;

considerando, ainda, que a referida Lei é um desafio que envolve todas as esferas do Governo, objetivando harmonizar os entes públicos e particulares no contexto do equilíbrio fiscal do Município;

considerando que a Prefeitura Municipal não tem condições financeiras para responder pelos 5% (cinco por cento) do custo de melhoramentos não assumidos pelos proprietários não aderentes ao PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS, nos termos do art. 12 e seus parágrafos da Lei nº 4.009, de 19 de dezembro de 2.001,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “Dispõe sobre alteração do art. 12 da Lei nº 4.009, de 19 de dezembro de 2.001, nos termos que especifica”, adequando-o dentro de normas que viabilizam os melhoramentos, transferindo o pagamento dos respectivos custos diretamente à Empresa Contratada, divididos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, corrigidas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FALVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 1 5 3 / 0 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 12 DA
LEI Nº 4.009, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.001, NOS
TERMOS QUE ESPECIFICA.

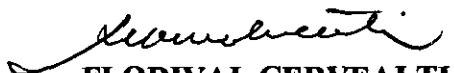
Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito
Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e
eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O art. 12 da Lei nº 4.009, de 19 de
dezembro de 2.001, que “Dispõe sobre Programa Comunitário de Melhoramento”, passa
a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 12** – Os proprietários não aderentes ao
PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS pagarão os custos
dos melhoramentos diretamente à Empresa Contratada, divididos em até 24 (vinte e
quatro) parcelas mensais, corrigidas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao
Consumidor Amplo), do IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e
Estatística”.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


FLORIVAL CERVELTI
Prefeito Municipal